

ATIVISMO JUDICIAL¹

Em entrevista recente o Ministro Gilmar Mendes disse que “os novos integrantes do STF já chegaram embebidos das reflexões sobre o novo contexto dogmático e doutrinário e sobre as críticas desenvolvidas a propósito das orientações tradicionais da Corte. Não surpreende que a antiga composição estivesse mais comprometida com a doutrina anterior e fizesse, em parte, uma leitura com os olhos no passado. A nova geração chega descolada da amarração anterior, o que contribui para consolidar a nova interpretação e levá-la adiante. Não se pode ser simplista e enfrentar a renovação da doutrina da Corte como se fosse uma troca de lençóis ou dos móveis da casa.” Será que essa nova interpretação levaria ao ativismo judicial, especialmente quando se tratar de dar nova interpretação ao mandado de injunção? Examinando a manifestação do Ministro do Supremo a respeito dessa matéria podemos afirmar que caminhamos para o ativismo judicial. Com efeito, o ativismo judicial na linha de pensamento do Ministro Celso de Mello, a melhor cabeça de direito público e direitos fundamentais do STF, é um fenômeno mais recente na experiência jurisprudencial no Supremo Tribunal Federal. E porque é um fenômeno mais recente, ele não sofre algumas resistências culturais, ou, até mesmo, ideológicas. Temos a impressão, no entanto, de que, com a nova composição da Corte, delineia-se orientação tendente a sugerir, no plano da nossa experiência jurisprudencial, uma cautelosa prática do ativismo judicial destinada a conferir efetividade às cláusulas constitucionais, que, embora impondo ao Estado a execução de políticas públicas, vêm a serem frustradas pela absoluta inércia – profundamente lesiva aos direitos dos cidadãos – manifestada pelos órgãos competentes do Poder Público. Impõe-se, desse modo, que o Supremo dê passos decisivos não só a propósito da plena restauração do mandado de injunção, mas, igualmente, evolua em outros temas constitucionais de grande relevo e impacto na vida do Estado e dos cidadãos. A inércia absoluta do Estado – especialmente no que concerne às políticas públicas – está convencendo a maioria dos Ministros do Supremo que é preciso avançar para “legislar” até que o Congresso suprisse o vácuo legal, apesar das críticas – “já não nos bastam as medidas provisórias do executivo, teremos agora de nos afogar com as medidas provisórias do Judiciário.” Nesse caminho o Ministro Marco Aurélio espera que seja recuperado pelo Supremo o MI, como instrumento destinado a realizar os direitos previstos na Constituição, mas que ainda

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 23.03.2007

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusedithbrasil.adv.br

dependem da regulamentação pelo Congresso. A ação mandamental – continua – visa, justamente, afastar as consequências nefastas da inércia do Congresso, que sabe da existência de um direito, mas não viabiliza o exercício. Com a postura mais ativa do Supremo, é certo que a lei, posteriormente, poderá rever os parâmetros divisados pela Justiça. A sociedade espera que realmente o Supremo utilize o fenômeno do ativismo judicial, o que há de levar o Congresso a sair da inércia.